



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DA LOURINHÃ

Preâmbulo

A Rede Social criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro assenta no trabalho de parceria alargada efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social articulada entre os diferentes agentes locais para o desenvolvimento social. Materializa-se ao nível local através da criação das Comissões Sociais de Freguesia e/ou Inter-Freguesia (CSF/CSIF) e dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), constituindo plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social, designadamente ao nível das freguesias e do concelho.

É fundamental, para a afirmação e desenvolvimento da Rede Social, para além de uma organização homogénea das estruturas de parceria, a integração de instrumentos e estruturas que reforcem o papel da Rede Social nas decisões para a sua área territorial, nomeadamente a obrigatoriedade do pedido de parecer ao Conselho Local de Ação Social para projetos e equipamentos a desenvolver no concelho e a consideração do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social no Plano Diretor Municipal.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o CLAS - Conselho Local de Ação Social - deve dispor de um Regulamento Interno, onde constem regras de parceria, composição, organização e funcionamento. O documento apresentado é dinâmico e flexível, podendo ser atualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social da Lourinhã, abreviadamente designado por CLAS´L, constituído a 20/09/2003, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros de nº 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1 - O CLAS da Lourinhã, é uma estrutura orgânica formal, que mobiliza a articulação e congregação de esforços, baseada na adesão livre por parte da autarquia e das entidades públicas ou privadas que nela queiram participar, no sentido de promover e contribuir para o desenvolvimento social local do concelho da Lourinhã.

2- O CLAS´L é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social que a ele adiram de livre vontade;

3- O CLAS´L baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social;

4- As decisões tomadas no CLAS´L devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objetivos

1 - O CLAS da Lourinhã tem os seguintes objetivos:

- a) – Contribuir para a erradicação da pobreza e de outras formas de exclusão social e promover o desenvolvimento social do concelho.
- b) – Promover o desenvolvimento social integrado.
- c) – Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do PNAI, Plano Nacional de Ação para a Inclusão.
- d) - Integrar os objetivos da promoção de igualdade de género, que contam do Plano Nacional Para a Igualdade, PNI, nos instrumentos de planeamento.
- e) Garantir resposta adequada dos equipamentos sociais a nível local
- f) Possibilitar a criação de canais regulares de informação e comunicação entre as entidades que compõem o CLAS´L e a população em geral.
- g) Implementar, as medidas necessárias à prossecução dos objetivos e ações de intervenção, no âmbito da Rede Social.

Capítulo II

Estrutura Orgânica

Artigo 4.º

Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho da Lourinhã, é composta por um Conselho Local de Ação Social (CLAS) que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo, pelas Comissões Sociais de Freguesias (CSF) ou Comissões Sociais Inter-Freguesias (CSIF) e por Grupos de Trabalho.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS´L é o concelho da Lourinhã.

Artigo 6º

Sede de Funcionamento

O CLAS´L tem sede nas instalações da Câmara Municipal da Lourinhã, sito na Praça José Máximo da Costa, Lourinhã, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS

O CLAS´L é composto pelas entidades referidas no Anexo 1 a este Regulamento Interno.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

- 1- O CLAS´L é constituído pelo Plenário, pelo Núcleo Executivo, pela Comissão Social de Freguesias e/ou Comissão Social Inter-Freguesias;
- 2- Para prossecução dos objetivos do CLAS´L, podem ser criados Grupos de Trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.
- 3 - Os Grupos de Trabalhos são constituídos por um mínimo de três membros, por prazo determinado pelo plenário, devendo no final deste prazo ser apresentado um documento com conclusões e propostas sobre a atividade desenvolvida, não obstante poder o plenário pedir a emissão de relatórios pontuais.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9º

Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Anexo 1 a este regulamento interno;
- 2- O CLAS´L é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã ou por um Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação;
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS´L têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10º

Adesão e processo de constituição

- 1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS´L é concretizado em formulário próprio;
- 2- A constituição do CLAS´L é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes;
- 3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação pela maioria dos membros presentes na sessão Plenária.

Artigo 11º

Competências do Plenário

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS´L;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;

-
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS´L desenvolver as competências estatuídas no Artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respetivos Planos de Ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respetivos Planos de Ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuem no concelho.
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF) e/ou Inter-Freguesias (CSIF), ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação

de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;

- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;
- m) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1 – O Plenário do CLAS´L reúne ordinariamente três vezes por ano, em dia e hora a fixar pelo Presidente e ainda sempre que exista necessidade de emitir pareceres;

2 – O CLAS´L pode ainda reunir extraordinariamente sempre que houver motivo que justifique, perante convocatória do seu Presidente ou pela solicitação de um terço dos seus membros;

3 – As reuniões do CLAS´L são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que se realizará, assim como a respetiva ordem de trabalhos, podendo ser remetidas por correio registado, fax, e-mail ou entregues por protocolo;

4 - Em casos de manifesta urgência, a convocatória poderá ser feita com a antecedência mínima de três dias.

5 - Sem prejuízo do disposto no número três, pode o CLAS´L deliberar ou emitir pareceres sobre matérias que não constam da ordem de trabalhos, desde que a maioria dos membros presentes vote a favor.

6 - O CLAS´L pode deliberar não submeter à votação determinado assunto constante ou não da ordem de trabalhos e remetê-lo ao Núcleo Executivo ou a um Grupo de Trabalho de forma a ser aprofundado;

Artigo 13º
Quórum e deliberações

- 1 – O Plenário do CLAS´L reúne á hora marcada com a maioria do numero de representantes ou meia hora depois com qualquer numero de presenças, devendo este facto constar na convocatória.
- 2 – As deliberações do Plenário do CLAS´L são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente, tem voto de qualidade;
- 3- Cada membro do plenário tem direito a um voto;
- 4- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à discussão;
- 5 - As votações para a adesão de novos membros, para a eleição do Núcleo Executivo e para a deliberação de pareceres são realizadas por voto secreto.
- 6- Para deliberação sobre os Pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo, será utilizada a votação por escrutínio secreto.
- 7- Todos os atos do Plenário do CLAS´L serão lavrados em ata, devidamente datada e numerada, à qual se anexa a lista de presenças, que será sempre aprovada na própria reunião ou na reunião seguinte, antes do início da discussão da ordem de trabalhos
- 8 – Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes e assinada pelo presidente do CLAS´L.
- 9 - A elaboração das atas é da competência da entidade que presidir o CLAS´L

Artigo 14.º
Emissão de Pareceres Sociais

- 1 – Sempre que as entidades solicitem a emissão de pareceres devem apresentar um formulário de enquadramento de projeto, disponibilizado pelo Núcleo Executivo.
- 2 - O Núcleo Executivo pode solicitar informações adicionais à entidade sempre que se justificar.
- 3 - Na ausência de qualquer Quadro de Critérios específico, o parecer do Núcleo Executivo é elaborado tendo por base o Quadro de Critérios e o

Regulamento para a Emissão de pareceres sociais aprovado pelo CLAS´L.,
conforme instruções do ISS, IP.

Artigo 20.º

Projetos em Parceria

O CLAS´L pode assumir um papel de coordenação, monitorização e avaliação nos projetos ou ações de desenvolvimento social de base local realizados em parceria de várias entidades.

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS´L

1 – Constituem direitos dos membros do CLAS´L

- a) – Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS´L.
- b) – Ser informado pelos restantes membros do CLAS´L, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial.
- c) – Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS´L.

2 – Constituem deveres dos membros do CLAS´L

- a) – Informar os restantes membros do CLAS´L, acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial.
- b) – Garantir a permanente atualização da base de dados local.
- c) – Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação.
- d) – Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

Artigo 17.º

Suspensão e Renúncia do Mandato

1. Os membros do CLAS´L podem, por motivos justificados, suspender o mandato,

por um período mínimo de 60 dias e máximo de 180 dias, desde que o solicitem em requerimento dirigido ao Presidente do CLAS'L, que acionará o processo da sua substituição.

2. Os membros do CLAS'L podem, a qualquer momento, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do CLAS'L.

Artigo 18.º

Perda do Mandato

Perdem automaticamente o mandato, os membros do CLAS'L que faltem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou a seis interpoladas.

Secção II

Núcleo Executivo

Artigo 13.º

Organização e funcionamento do Núcleo Executivo

1 – O Núcleo Executivo é composto por sete elementos, sendo obrigatoriamente membros:

- a) Um representante da Segurança Social;
- b) Um representante do Município;
- c) Um representante das freguesias;
- d) Um representante de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre as entidades sem fins lucrativos membros do CLAS'L

2 – As entidades referidas nas alíneas c) e d) do número um são eleitas de dois em dois anos por maioria dos seus pares presentes na sessão plenária.

3 – Os outros três membros que compõem o Núcleo Executivo são eleitos, de dois em dois anos, por maioria

4 - Sem prejuízo do estipulado no número três, os membros do Núcleo Executivo podem, a qualquer momento, pedir a sua exoneração desde que devidamente fundamentada, estando a sua aceitação sujeita a deliberação do Plenário no prazo de trinta dias após o pedido.

5 - Verificando-se a situação prevista no número quatro, o membro que pediu a

exoneração mantém-se em funções até à eleição do novo membro, que deverá ser eleito em ato contínuo à aceitação do plenário do pedido de exoneração

6 – O Núcleo Executivo reunirá ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente em qualquer altura por convocação de qualquer dos seus membros.

7 – Este núcleo é coordenado pelo Técnico Superior afeto à Rede Social.

Artigo 14.º

Competências do Núcleo Executivo

1 – Compete ao Núcleo Executivo.

a) – Elaborar o Regulamento Interno do CLAS´L.

b) – Executar as deliberações do CLAS´L.

c) – Elaborar as propostas do plano de atividades anual do CLAS´L e do respetivo relatório de execução.

d) – Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS´L.

e) – Proceder à elaboração do Diagnóstico do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação anuais.

f) – Proceder à montagem de um sistema de informação que favoreça a atualização permanente a partilha de informação indispensável á elaboração do Diagnóstico Social.

g) – Colaborar na implementação do sistema de informação nacional.

h) – Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS´L delibere constituir.

i) – Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes.

j) – Acompanhar a execução dos planos de ação anuais.

k) - Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS´L.

l) – Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS´L.

m) – Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social.

n) – Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho.

2 – No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de elementos das entidades que compõem o CLAS'L.

SEÇÃO III

Comissões Sociais Freguesias (CSF) e/ ou Inter-Freguesias (CSIF)

Artigo 15.º

Constituição e Funcionamento

1 - A constituição de Comissões Sociais Freguesias ou Inter-Freguesias cumpre o Artigo 12º do Decreto-Lei nº 115/2006,

2. As CSF/CSIF só poderão integrar as instituições e/ou pessoas que tenham previamente aderido ao CLAS'L;

3. As CSF/CSIF estarão representadas no CLAS'L, através do seu presidente;

4. As CSF/CSIF devem informar o CLAS'L sobre quem preside e respetivo regulamento interno, entidades e representantes que as constituem e respetivos contactos;

5. Sempre que haja alteração de constituição da Comissão, esta deve ser comunicada ao CLAS'L;

6. As CSF/CSIF devem entregar ao CLAS'L, até ao dia quinze (15) de Dezembro do ano corrente, o Plano de Ação para o ano seguinte, cujo Relatório de Execução Anual deverá ser remetido, até final do mês de Fevereiro do ano seguinte;

7. No sentido de assegurar a articulação concelhia da Rede Social, as CSF/CSIF devem participar na elaboração do Diagnóstico Social, na elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação anuais, na elaboração dos Relatórios de Execução e na dinamização do Sistema de Informação;

8. Por forma a melhor assegurar a articulação técnica da Rede Social, cada

CSF/CSIF deverá indicar o nome do Técnico Responsável.

SEÇÃO IV

Grupos de Trabalho

Artigo 16.º

Constituição dos Grupos de Trabalho

- 1- Os Grupos de Trabalho são compostos por técnicos e dirigentes, tendo em conta as especificidades das temáticas em causa;
- 2- A estes Grupos de Trabalho poderão ser agregadas pessoas individuais ou coletivas que se julguem importantes convidar para o bom desenvolvimento dos trabalhos, tendo em conta a prossecução dos objetivos definidos em Plenário. No entanto, as propostas/pareceres apresentados serão sempre da responsabilidade do Grupo de Trabalho respetivo

Artigo 17.º

Competências dos Grupos de Trabalho

Os Grupos de Trabalho deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão e de formulação de propostas nas diversas áreas de intervenção.

Artigo 18.º

Funcionamento dos Grupos de Trabalho

- 1 – Os Grupos de Trabalho reunirão de acordo com as necessidades, tendo um funcionamento desburocratizado e são coordenados pelo Núcleo Executivo
- 2- Os documentos elaborados pelos Grupos serão remetidos ao Núcleo Executivo e deliberados pelo Plenário.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor assim que aprovado pelo Plenário do CLAS´L, em reunião convocada para o efeito, devendo a ata da mesma constar em anexo.

Artigo 22.º

Alterações

O presente Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, de acordo com as necessidades sentidas pelo CLAS´L, sendo necessária a sua aprovação por dois terços dos seus membros.

Artigo 21.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelos órgãos respetivos, no âmbito das suas competências

ANEXO 1

Entidades que compõem o Conselho Local de Ação Social da Lourinhã (CLASL)

Agrupamento de Escolas da Lourinhã
Agrupamento de Escolas D. Lourenço Vicente
Adapecil – Associação de Amor para a Educação de Cidadãos Inadaptados da Lourinhã
Associação para o Desenvolvimento da Lourinhã
Associação para o Desenvolvimento da Cabeça Gorda
Associação para o Desenvolvimento de Miragaia
Associação Social, Cultural e Humanitária de Atalaia
Associação de Freguesias do concelho da Lourinhã
Associação Juvenil “Tà a Mexer”
Aciro – Associação Comercial e Industrial da Região Oeste
Associação Projeto J.A.V.A
Animar – Loja de Animações
Associação Novos Sábios
Câmara Municipal da Lourinhã
Centro de Saúde da Lourinhã
Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo da Lourinhã
CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Lourinhã
Casa Pia de Lisboa
Centro Social Paroquial de Moita dos Ferreiros
Centro Social Paroquial da Lourinhã
Centro Social Paroquial de Reguengo Grande
Centro Social e Cultural de Ribamar
CRI – Centro de Respostas Integradas do Oeste
CNE – Agr. de Escuteiros da Lourinhã
Fundação João XXIII – Casa do Oeste
GNR – Posto da Lourinhã
Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo da Zambujeira e Serra do Calvo
HartCasa – Gabinete Técnico de Projetos
Instituto do Emprego e Formação Profissional de Torres Vedras
Instituto da Segurança Social – serviço local da Lourinhã

Junta de Freguesia de Moita dos Ferreiros
Junta de Freguesia de Reguengo Grande
Junta de Freguesia de Santa Barbara
Junta de Freguesia do Vimeiro
Junta de Freguesia de Ribamar
Lourambi – Associação de Defesa do Ambiente do concelho da Lourinhã
Noiva do Mar Resort
Núcleo de Torres Vedras da Liga dos Combatentes
“O Petiz” – Creche e Jardim de Infância
Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã
Santa Casa da Misericórdia da Marteleira
Sefo – Sociedade De Educação e Formação do Oeste
União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia
União de Freguesias de S. Bartolomeu dos Galegos e Moledo
União de Freguesias de Miragaia e Marteleira

ANEXO 2

Entidades que integraram o Conselho Local de Ação Social da Lourinhã (CLASL), em reunião de Plenário, no dia 17 de fevereiro de 2016

Conferência St^a. Teresinha do Menino de Jesus

Grupo Paroquial de Ação Social de Ribamar

Santa Barbara - Ametic

“Navion” – Empreendimentos Turísticos e Lar de 3^a Idade